

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 50 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024.

DECRETO MUNICIPAL N° 378/2024

“Regulamenta o art. 4° da Lei Municipal N° 798/2017, sobre o cumprimento de 1\3 da carga horária do magistério do município de Leandro Ferreira/Minas Gerais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Federal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11738 de 2008, art. 2°, §4°, que descreve o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO que a carga horária dos profissionais do magistério, de acordo com a Lei Municipal 798/2017 é de 25 horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cumprimento do 1\3 da carga horária dos professores, que é feita sem a interação com os educandos;

CONSIDERANDO a abertura de turmas de tempo integral na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada (CNCA);

DECRETA:

Art. 1° - A carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica com jornada de vinte e cinco horas compreende:

§1° - 16,666... horas (16 horas e 40 minutos) semanais destinadas à docência com os alunos;

§2° - 8,333... horas (8 horas e 20 minutos) semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

- a) 2 horas semanais em local de livre escolha do professor;

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 50 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024.

- b) 3,333... horas (3 horas e 20 minutos) dentro da escola (referente aos horários das aulas especializadas) para planejamento e/ou reuniões que se fizerem necessárias para tratar de assuntos internos da escola;
- c) 3 horas destinadas a formação continuada do Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada (CNCA) e reuniões de Módulo II planejadas e direcionadas pelo pedagógico e/ou administrativo da escola.
- d) O professor de turma de tempo integral cumprirá uma hora a menos das três horas destinadas a reuniões de Módulo (presencial) para complementar o plano de aula de sua turma para a monitora executar no contraturno.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 341 de 13 de dezembro de 2023 e as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Leandro Ferreira, 24 de junho de 2024.

LEANDRO FERREIRA

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal de Leandro Ferreira/Minas Gerais

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 50 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do processo nº 62/2024, Dispensa nº32/2024. Objeto: Aquisição de Bobinas para Relógio de Ponto para atender as demandas do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social e Departamento de Administração e Finanças. Contratada: SICOP TECNOLOGIA, CNPJ:05.910.722/0001-05. VIGÊNCIA – ATÉ 03.07.2024. VALOR – R\$ 984,00. EMBASSAMENTO LEGAL – Lei nº. 14.133/21 e o decreto municipal nº371. Dotação Orçamentária – 02.02.01.04.122.7000.2114:3.3.90.30.00 – Ficha 80.

Leandro Ferreira, 04 de julho de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

